



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

DESPACHO:

DA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
À Assessoria Jurídica
Assunto: Apreciação de impugnação.

Senhor Assessor,

Consoante impugnação apresentada pela empresa Silva e Vieira LTDA, submetemos à vossa apreciação a impugnação do Edital da CARTA CONVITE 001/2019, para análise dos questionamento e emissão de parecer.

São João dos Patos - Ma, 25 de março de 2019.

Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente da CPL

IMPUGNAÇÃO - CONVITE 01/2019

De: Luiz Cirino (luiz.neto@contractuss.com.br)

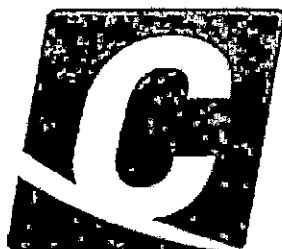
Para: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 25 de março de 2019 15:20 BRT

Boa tarde!!!

Segue pedido de impugnação para análise.

Atenciosamente,



LUIZ CIRINO DA SILVA NETO
CEO/GRUPO CONTRACTUSS

86 9 9441 4120

luiz.neto@contractuss.com.br

www.contractuss.com.br



IMPUGNAÇÃO.pdf
563.1kB



image001.png
58.3kB

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**

SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62, com sede no Setor C, Quadra 05, Casa 33, Bairro Mocambinho I, Teresina – PI, CEP 64.010-270, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor

IMPUGNAÇÃO

em razão de graves ilegalidades vislumbradas no procedimento administrativo nº 13100/2019, com eminente risco de cerceamento de competição, conduzido pelo Município de São João dos Patos/MA, referente ao Edital Convite nº 01/2019, que objetiva a contratação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa para o município de São João dos Patos/MA, com valor estimado anual global de R\$ 74.099,97 (setenta e quatro mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos), pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA está exigindo, como condição de habilitação no Convite 01/2019, que os licitantes sejam do ramo de atividade de serviços advocatícios, conforme segue:

6.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, compreendendo-se:

(...)

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na OAB, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

(...)

l) *Certidão de Regularidade Profissional emitida pela OAB/MA.*

No entanto, a atividade de assessoria ou consultoria especializada em licitações e contratos administrativos não é privativa do profissional de direito.

2. DA RESTRIÇÃO PROFISSIONAL

São atividades privativas de advocacia, conforme art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB):

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Observe-se ainda o art. 5º da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Desta forma, não há que se restringir o objeto da licitação à execução por profissionais do direito, visto que há outros com capacidade de execução do contrato como administradores, contadores, economistas, etc.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se as seguintes providências:

- 3.1. **CONHECIMENTO** da presente Impugnação, visto que apresentada de forma tempestiva e que atende aos requisitos de admissibilidade;
- 3.2. **EXCLUSÃO** das condições editalícias dos subitens xxxxxxxx pela ilegalidade de suas exigências;
- 3.3. **REPUBLICAÇÃO** do edital com as devidas correções e respeitando o mesmo prazo e meios de publicação do certame;

Termos em que,

P. Deferimento.

Teresina/PI, 25 de março de 2019.

LUIZ CIRINO DA SILVA
NETO:95607080315
080315

Assinado de forma digital por LUIZ CIRINO DA SILVA
NETO:95607080315
Dados: 2019.03.25 15:17:45 -03'00'

Luiz Cirino da Silva Neto

Sócio Administrador

CPF 956.070.803-15

CRA-PI 3185